



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 091/2020-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação de certidão de trânsito em julgado, formulado pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, em relação ao prazo recursal da decisão do c. CSMP nos autos da Sindicância n.º 001.2018.000428, materializada na Resolução n.º 002/2020-CSMP;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 3.2020.CSMP.0468996.2020.004382, da Presidência do c. CSMP, que indeferiu a referida solicitação;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2020.000211;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 497.2020.CGMP.0472769.2020.004382, da lavra da Exma. Sra. Corregedora-Geral, submetendo ao plenário a supracitada solicitação, incluindo, ainda, a necessidade de deliberação acerca da ciência inequívoca em sessão de julgamento, ocorrida antes da publicação do ato processual, para fins de definição do marco inicial da contagem do prazo recursal;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva;

CONSIDERANDO a desistência do pedido de certidão, manifestado em sessão, pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a conversão do pedido original em proposta de elaboração de assento para fixação do marco inicial do prazo recursal em caso de ciência inequívoca da decisão ocorrida em julgamento;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO as propostas de redação de assentos apresentadas em sessão pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça e Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 118 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária realizada em 04 de setembro de 2020, realizada por videoconferência;

RESOLVE:

I) **APROVAR**, por maioria dos votantes, na forma do art. 118 do Regimento Interno do c. CSMP, o **Assento n.º 003/2020-CSMP**, com a seguinte redação:

“EM RAZÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE CERTIDÃO NÃO PODE A ADMINISTRAÇÃO NEGAR PEDIDO DE CERTIDÕES AOS LEGITIMAMENTE INTERESSADOS.”

II) **APROVAR**, por unanimidade dos votantes, na forma do art. 118 do Regimento Interno do c. CSMP, o **Assento n.º 004/2020-CSMP**, com a seguinte redação:

“CONSIDERA-SE CIÊNCIA INEQUÍVOCA, PARA FINS DE RECURSO, A PRESENÇA DE ADVOGADO OU DA PARTE QUANDO EM DEFESA EM CAUSA PRÓPRIA, EM TODA A SESSÃO DE JULGAMENTO E À PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM ATA.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em
Manaus (Am.), 04 de setembro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Relatora

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro